



Prefeitura Municipal de Palmital
- Estado de São Paulo -

OFÍCIO Nº 25/2018- GP-J

Palmital, 23 de fevereiro de 2018.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar a esta Egrégia Casa de Leis, as respostas aos requerimentos nºs 29/18, 30/18, 31/18 e 33/18, de autoria do Vereador Francisco de Souza, encaminhado através do Ofício nº 026/2018, assinado por Vossa Excelência em 06 de fevereiro de 2018.

Sendo o que tínhamos para este momento, reitero protestos de elevada estima e consideração.


JOSE ROBERTO RONQUI
-PREFEITO MUNICIPAL-

Exmo. Sr.
RODOLFO MANSOLELI
DD. Presidente da Câmara Municipal de Palmital-SP.

RECEBIDO
27/02/18

Márcio Junior de Oliveira
Procurador Jurídico
OAB/SP 307 366



Prefeitura Municipal de Palmital

- Estado de São Paulo -

RESPOSTA AO REQUERIMENTO Nº 29/2018 – DE AUTORIA DO VEREADOR FRANCISCO DE SOUZA.

Ref: PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE PALMITAL.

Nobre Vereador, no momento não há estudos no sentido de revisão da Lei Complementar nº 138, de 6 de outubro de 2006 (Plano Diretor do Município de Palmital).

RESPOSTA AO REQUERIMENTO Nº 30/2017 – DE AUTORIA DO VEREADOR FRANCISCO DE SOUZA.

Ref: REQUERIMENTOS IPTU.

Nobre vereador, em resposta ao presente requerimento juntamos a INFORMAÇÃO em anexo, assinada pela Chefe de Divisão Maria Francisca Barattela. (DOC. ANEXO)

RESPOSTA AO REQUERIMENTO Nº 31/2017 – DE AUTORIA DO VEREADOR FRANCISCO DE SOUZA.

Ref: REQUERIMENTO PMT-080.

Nobre vereador, a preocupação de Vossa Excelência é louvável e será atendida logo que possível.

RESPOSTA AO REQUERIMENTO Nº 33/2017 – DE AUTORIA DO VEREADOR FRANCISCO DE SOUZA.

Ref: REQUERIMENTO PORTARIAS E DECRETOS.

1 - Nobre vereador, as portarias mencionadas foram publicadas por afixação no átrio da Prefeitura Municipal onde encontram-se até os dias de hoje, em cumprimento ao artigo 101, inciso XII da Lei Orgânica do Município de Palmital-SP, ressaltando ainda, que foram enviadas à Câmara Municipal para conhecimento de todos os vereadores.

Dispõe o artigo 101, inciso XII da Lei Orgânica do Município de Palmital-SP:

“Art. 101. Ao Prefeito compete privativamente, além de outras atribuições previstas nesta Lei Orgânica:

.....



Prefeitura Municipal de Palmital

- Estado de São Paulo -

XVII - fazer publicar os atos oficiais por afixação, através da imprensa oficial, em jornal de grande circulação ou por meios eletrônicos;" (grifo nosso)

2 - Quanto aos Decretos, encaminhamos as cópias conforme requerido por Vossa Excelência.

Gabinete do Prefeito, em 23 de fevereiro de 2018.


JOSE ROBERTO RONQUI
-PREFEITO MUNICIPAL-